



Lei Nº 610/2015

Cria o Fundo Especial da Câmara Municipal de Floresta com o objetivo específico de Construção e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento do Salão Nobre, no prédio de sua sede própria.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito da sede do Poder Legislativo o Fundo Especial da Câmara Municipal com o objetivo específico de construção de edifício e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento Salão Nobre do Poder Legislativo.

Art.2º- São receitas do Fundo Especial:

- I)Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara.
- II)Receitas resultantes de aplicação financeiras.
- III)Outras doações com idêntica finalidade.

Art.3º- Os recursos do Fundo Especial da Câmara de Vereadores para construção do Salão Nobre e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento serão depositados e movimentados em conta corrente e fonte específica em instituição financeira oficial.

Art.4º- Os recursos do fundo criado por esta lei somente poderão, única e exclusivamente, ser utilizados para realização de despesas de capital inerentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

à aquisição de imóvel destinado ao Salão Nobre, se for o caso e, construção e aquisição de mobiliário destinado especificamente ao seu funcionamento.

Art.5º- A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especiais adicionais, necessariamente vinculados a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

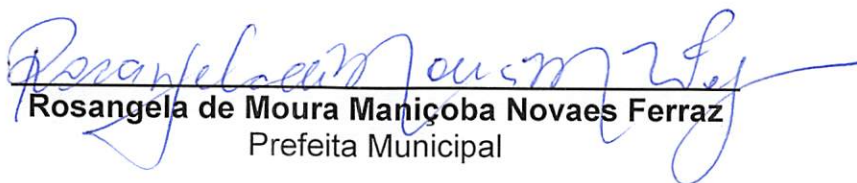
Art.6º- O Primeiro Secretário da Comissão Executiva da Câmara Municipal, ou quem por ele delegado, será o representante legal e ordenador de despesas do fundo criado por esta lei, competindo-lhe editar as instruções normativas complementares à organização administrativa e operacionalidade contábil, financeira e orçamentária.

Art.7º- O fundo terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Parágrafo único - Após concluído o objeto motivador da criação de fundo, a eventual sobra de recursos, apurada em balanço, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Floresta (PE), em 04 de dezembro de 2015.


Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeita Municipal